



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás

A deputada que o presente subscreve na forma regimental e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, determinar o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor **MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR, Governador do Estado de Goiás**, à Senhora **RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA, Secretária da Educação, Cultura e Esporte do Estado de Goiás** e ao Senhor **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA, Secretário de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás**, solicitando a participação do projeto **ESD (Escola Sem Drogas)** nas escolas estaduais do **JARDIM NOVA ESPERANÇA**, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás. Solicitamos também o envio de cópia ao Ministério da Educação e ao MPE (Ministério Público Estadual) para que tomem conhecimento da situação.

JUSTIFICATIVA

Em visita ao **JARDIM NOVA ESPERANÇA**, fomos procurados por lideranças e representantes dos moradores da região, que nos relataram o grave problema enfrentado por eles em relação à educação de seus filhos. Ocorre que as crianças e adolescentes que estudam nas escolas estaduais desse bairro estão entrando cada vez mais cedo em contato com as drogas, necessitando urgentemente de um trabalho de prevenção nos colégios.

O projeto ESD (Escola Sem Drogas) é um instrumento pedagógico que ajuda o estudante, sobretudo adolescente, a passar pelo terreno

selvagem da convivência múltipla do recreio escolar, sem agregar aos seus hábitos, o uso de drogas, e a violência. A escola, teoricamente é o único lugar em que o adolescente convive com tanta gente diferente dele e por tanto tempo. A fase das primeiras experiências com relacionamentos, paixões e competições, estabelece a escola também como laboratório dessas experiências. Passar todo esse tempo interagindo com múltiplos hábitos e reter somente os que são saudáveis é o grande desafio. Sem ajuda, é quase impossível.

O projeto ESD tem como seu principal objetivo ministrar para alunos e educadores (pais e filhos) prevenção às drogas e técnicas para a redução de danos, através da interação do adolescente com a história.

A educação é um dos direitos sociais elencados no art. 6º da Constituição Federal de 1988. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205).

Segundo o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à educação. O ECA ainda estabelece que:

“Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho [...]”

A segurança é um dos direitos sociais elencados no art. 6º da Constituição Federal de 1988. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144).

Sala das Sessões aos de de 2015.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual